



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
*“Um futuro brilhante, num presente atuante”.*

**PROJETO DE LEI Nº 007, DE 05 DE MARÇO DE 2015.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Autoriza o Município a contratar servidor por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.**

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar por tempo determinado, por excepcional interesse público, 01 (um) servidor para o cargo de **Enfermeiro**, a fim de manter a regularidade no serviço inerente à função desempenhada na área de atuação, especialmente por se tratar de atividade essencial para o funcionamento do Posto de Saúde.

**Parágrafo Único.** A excepcionalidade é motivada pela perspectiva de afastamento temporário da servidora Odete Schimitz em decorrência de licença gestante, previsto para meados de abril do corrente ano, de modo que a contratação emergencial será efetivada quando ocorrer a concessão de licença à titular do cargo.

**Art. 2º.** A contratação será realizada em caráter administrativo, pelo período de até 06 (seis) meses, podendo ser renovado por no máximo igual prazo, no interesse e conveniência da Administração, na forma da Lei Municipal nº 060/2001.

**Art. 3º.** A remuneração, carga horária e atribuições do cargo obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 061/2001.

**Art. 4º.** Os direitos e deveres do contratado, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 060/2001, observadas ainda, as disposições da Lei Municipal nº 061/2001.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
***“Um futuro brilhante, num presente atuante”.***

**Art. 5º.** A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da CF e art. 19, *caput*, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo realizará processo seletivo simplificado prévio e público para a contratação autorizada pela presente Lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 05 dias do mês de março de 2015.

**Lourenço Delai**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR  
“*Um futuro brilhante, num presente atuante*”.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 005/2015.

***Excelentíssima Senhora Presidente***

***Senhores (as) Vereadores (as):***

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização do Município para contratar, de forma temporária, por excepcional interesse público, um servidor para o cargo de Enfermeiro, a fim de manter a regularidade dos serviços prestados na Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

A emergencialidade da contratação decorre da previsão de afastamento da servidora/enfermeira Odete Schimitz em virtude de proximidade do término de gestação, de modo que os trâmites legais ora encaminhados visam possibilitar a adoção das medidas de seleção de substituto em tempo hábil para que não ocorra interrupção do serviço, especialmente por se tratar de função que contém apenas um profissional no quadro de servidores, o que justifica a contratação para a regularidade do serviço essencial.

Salientamos que a contratação será precedida de processo seletivo simplificado prévio e público, a fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido.

Em função da necessidade desta contratação para atendimento da demanda e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 05 dias do mês de março de 2015.

**Lourenço Delai**  
**Prefeito Municipal**